



PARECER Nº 746, DE 2025, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2020

De autoria da deputada Alessandra Monteiro, o projeto de lei em epígrafe objetiva obrigar hotéis, pousadas, pensões, albergues, motéis e estabelecimentos congêneres localizados no Estado a registrar e manter um cadastro de seus hóspedes crianças e adolescentes.

Nos termos regimentais, o projeto permaneceu em pauta por cinco sessões ordinárias, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Após aprovação de parecer favorável do Deputado Delegado Olim na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fora encaminhado para a presente Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais e distribuída para parecer do deputado Guto Zacarias.

Na condição de relator designado, compete-nos, nesta oportunidade, em atendimento às determinações dos §§ 1º, 2º e 4º do artigo 31 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, analisar a proposta quanto a seus aspectos de mérito.

Assim, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19, “caput”, e 24, “caput”, ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III, esses últimos do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, entendemos que o projeto deve ser aprovado, O cadastro de hóspedes menores em estabelecimentos de hospedagem representa uma ferramenta essencial para a prevenção de situações que envolvam o tráfico humano, exploração

sexual e abuso de menores. A obrigatoriedade de registro permitirá que os estabelecimentos tenham informações precisas sobre os responsáveis pelas crianças e adolescentes, auxiliando assim na identificação e no combate a atividades ilícitas que possam comprometer seu desenvolvimento saudável e pleno.

Além disso, o cadastro de hóspedes jovens também proporcionará uma resposta mais rápida em caso de emergências. Em situações de acidentes, extravio ou qualquer outra eventualidade que envolva menores de idade, os estabelecimentos poderão colaborar com as autoridades e responsáveis para a localização e assistência imediata, promovendo um ambiente seguro e protetor para nossos jovens.

Este projeto de lei, portanto, não apenas resguarda os direitos fundamentais de nossos cidadãos mais jovens, mas também contribui para a construção de um ambiente mais seguro e responsável em nossa sociedade. Reconhecendo o importante papel que a indústria hoteleira desempenha na economia do nosso Estado, esta medida também serve como um exemplo de responsabilidade corporativa, incentivando outras áreas a adotarem práticas que promovam o bem-estar e a segurança de nossos cidadãos em formação.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 133, de 2020.

Guto Zacarias – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GUTO ZACARIAS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/8/2025.

Márcia Lia – Presidente

Gil Diniz	Favorável ao voto do relator
Márcia Lia	Favorável ao voto do relator
Eduardo Suplicy	Favorável ao voto do relator

Guto Zacarias	Favorável ao voto do relator
Paula da Bancada Feminista	Favorável ao voto do relator
Clarice Ganem	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator